

CONTRATO Nº 002/2019 DE COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA

CONTRATO Nº 002/2019 DE COMODATO E FORNECIMENTO DE INSUMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

Contrato de comodato de insumos de neurocirurgia entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Estado Rio de Janeiro – SES/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **COMODATÁRIO e;**

TECHINICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.502/0001-08, com sede na Avenida das Américas, nº 3693, bloco 01, salas 205 à 223 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-003, neste ato representado pela Sócia administradora, conforme consta na 35ª alteração do contrato social da sociedade, a empresa **REWARD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.248.098/0001-33, com endereço na Av. Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 03, sala 1209, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-056, a qual é representada pela sócia administradora, a **Sra. TEREZINHA FARAG DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 36.894, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF nº 348.010.817-20, residente e domiciliada na Avenida Flamboyants da Península, nº 1.250, bloco 02, GR 06, apartamento nº 1302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.776-070, doravante denominada **COMODANTE;**

Celebram o presente contrato de comodato, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 002/2019 e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. COMODATO DE 02 (DOIS) DRILLS E FORNECIMENTO DE INSUMOS COMPATÍVEIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

1.1.1- O COMODANTE deverá fornecer a título de comodato, os



devidos equipamentos compatíveis com os insumos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Drill Adeor	02 (dois)

1.1.2- O COMODANTE deverá fornecer também os insumos compatíveis com os equipamentos entregues em comodato, conforme a demanda da unidade hospitalar, apresentada pelo COMODATÁRIO, seguindo as especificações abaixo:

ITENS	INSUMOS	VALORES UNITÁRIOS
1)	Botão de fechamento Engimplan	R\$ 430,00
2)	Parafuso 1.5 X 4mm	R\$ 51,00
3)	Placa de 02 furos	R\$ 360,00
4)	Tela	R\$ 600,00
5)	Fresa Razek	R\$ 650,00
6)	Broca cortante Adeor	R\$ 650,00
7)	Broca cortante Razek	R\$ 650,00
8)	Broca diamantada Adeor	R\$ 720,00
9)	Broca diamantada Razek	R\$ 720,00
10)	Broca de parada automática Micromar	R\$ 1.600,00
11)	Válvula HP Bio	R\$ 2.300,00
12)	Cateter HP Bio	R\$ 4.200,00
13)	Drenagem HP Bio	R\$ 700,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O fornecimento dos insumos constantes do item 1.1.2 da Cláusula Primeira deste CONTRATO será sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.2 A realização de qualquer inclusão de equipamentos e insumos não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o COMODATÁRIO.

3.3 Este Contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses contados de 03 de fevereiro de 2019, porém, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o COMODATÁRIO e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para organização, administração e gerenciamento do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 Pela execução do objeto do contrato, o COMODATÁRIO pagará à COMODANTE, o valor unitário, por demanda, conforme descrito na planilha, cujos insumos encontram-se contidos no item 1.1.2.

4.2 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da COMODANTE, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela COMODANTE das obrigações;

4.3 Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão nº 004/2014, nos mesmos percentuais ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos devidos à COMODANTE serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais e deverá vir explicitado na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo COMODATÁRIO e, no caso de ocorrer a não aceitação do que foi faturado, o fato será de imediato comunicado à COMODANTE, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, devendo as notas serem apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão. No Corpo da NF, deverá vir anotado o detalhamento dos serviços, evidenciado o preço individual para cada tipo de procedimento executado e competência do serviço a que se refere a cobrança e a menção ao Contrato de Gestão Nº 004/2014, contrato interno nº 002-2019, dados bancários ou boleto.



5.4 O COMODANTE deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.4.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.4.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4.3 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

5.4.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

5.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal e INSS;

5.5 Qualquer pagamento devido pelo COMODATÁRIO somente será efetuado mediante apresentação, pela COMODANTE, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.6 O não cumprimento das obrigações descritas nos itens 5.3 e 5.4 implicarão na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela COMODANTE, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 5.1;

5.7 Constatada pelo COMODATÁRIO quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o COMODATÁRIO notificará o COMODANTE informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela COMODANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do COMODATÁRIO neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

5.8 Caso a COMODANTE não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o COMODATÁRIO se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

5.9 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.3 e 5.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o COMODATÁRIO se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da COMODANTE, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10 As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o COMODATÁRIO e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

6.1. São obrigações da empresa Comodante:

- a) Apresentar especificações técnicas e catálogos dos equipamentos ofertados e seus devidos registros;
- b) A COMODANTE será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização no HEAL por parte de qualquer órgão fiscalizador competente para tanto;
- d) Cumprir todas as orientações do Hospital, fornecidas por profissional indicado e fiscal do contrato, para o fiel desempenho das atividades.
- e) Emitir no final do serviço relatório técnico com as atividades realizadas no setor;
- f) Registro dos Drills na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- g) Substituir o drill ou proceder os reparos, desde que o dano ao equipamento não tenha sido culpa exclusiva da COMODATÁRIO ou terceiros. Caso seja necessário manutenção corretiva fora da área da Unidade hospitalar no prazo máximo de até 10 (dez) dias. Caso os 02 (dois) equipamentos apresentem defeitos na mesma ocasião, a substituição ou o reparo do drill será realizada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do laudo, de maneira a manter a prestação dos serviços assistenciais hospitalares com a utilização do equipamento. Em caso de dano causado por culpa exclusiva do COMODATÁRIO, este será responsável pela manutenção corretiva, arcando com o valor do reparo.
- h) Os chamados técnicos deverão ser atendidos em um prazo máximo de 12h (doze horas) após a sua abertura. Caso o problema não seja corrigido, o equipamento deverá ser substituído em um prazo máximo de 10 (dez) dias por um outro equipamento nas mesmas características técnicas dos equipamentos até a devolução dos mesmos.
- i) Disponibilizar meio de contato à distância para chamadas emergenciais.
- j) Ministrando treinamentos para a utilização dos equipamentos sempre que solicitada;
- k) Realizar a manutenção corretiva (reparo) no prazo máximo de 10

(dez) dias para os drills. Caso os 02 (dois) equipamentos apresentem defeitos na mesma ocasião, a manutenção corretiva (substituição ou o reparo) será realizada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

l) Informar sobre as atualizações periódicas dos insumos contidos na planilha 1.1.2 da Cláusula Primeira, identificando em detalhes suas especificações técnicas e os números de lote e validade;

m) Sujeitar-se a ampla, irrestrita fiscalização no Hospital Estadual Azevedo Lima por parte de qualquer Órgão fiscalizador competente para tanto;

n) Cumprir todas as orientações do hospital, fornecidas por profissional indicado e fiscal do contrato, para o fiel desempenho das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

7.1. São obrigações do Comodatário:

a) Proporcionar todas as facilidades para a COMODANTE executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da COMODANTE às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do COMODATÁRIO, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

b) Comunicar prontamente à COMODANTE via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

c) Fornecer à COMODANTE todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

e) Realizar a manutenção preventiva nos drills (manutenção referente a limpeza e conservação dos equipamentos).

f) Fazer todas as solicitações para a COMODANTE via e-mail oficial da COMODANTE ou memorando.

g) Devolver, ao final deste contrato, os equipamentos (DRILLS) dados em comodato à COMODANTE em perfeito estado de funcionamento, observando o desgaste natural pelo tempo de uso.



CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O COMODATÁRIO poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1.** Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.1.2.** cumprimento irregular das obrigações contratuais pela comodante e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo COMODATÁRIO;
- 8.1.3.** desatendimento das determinações do COMODATÁRIO, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.1.4.** dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da COMODANTE;
- 8.1.5.** alteração do objeto social da COMODANTE que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Comodante poderá rescindir o contrato sem que haja necessidade de justificativa mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

8.3. A extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o COMODATÁRIO e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

8.4. A COMODANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta, mediante notificação extrajudicial com aviso prévio de 30 (trinta) dias para finalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo COMODATÁRIO, a COMODANTE incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- 9.1.1.** Por qualquer descumprimento, cumprimento irregular ou atraso no cumprimento das obrigações, multa de 2% (dois por cento) do valor

do contrato;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a COMODANTE que:

- 9.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.3.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.3.3.** fraudar na execução do contrato;
- 9.3.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5.** cometer fraude fiscal;
- 9.3.6.** não manter a proposta.

9.4. A COMODANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.4.2.** multa, conforme descrito nos itens 8.1.1;
- 9.4.3.** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constante em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à COMODANTE;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o COMODATÁRIO e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

11.1. A presença da fiscalização do COMODATÁRIO não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da COMODANTE;

11.2. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Sr. Vinicius Kling da Fonseca, Coordenador de Manutenção do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF/MF nº 05.364.768.708.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A COMODANTE obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência e proposta e deverão ser cumpridas em conformidade com os mesmos;

13.3 Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a



sub-rogação de todos os direitos e obrigações do COMODATÁRIO, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.

13.4. O presente Contrato está de acordo e fica vinculado as exigências do Termo de Referência que foram dadas ciência pela COMODANTE no momento que apresentou proposta para processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 03 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
REPRESENTANTE LEGAL

Terêncio Sant'Ana Costa
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

Alcinéia
TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ nº 29.316.502/0001-08
TEREZINHA FARAG DE OLIVEIRA
CPF Nº 348.010.817-20

Testemunhas:

Auxíliá Vidol
Nome: Auxíliá Vidol
CPF: 087.412.537-52

Sergio F. Novas
Nome: Sergio F. NOVAS
CPF: 460.436.307-53

Cláudia Soares Lopes
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: 957.068.107-10
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Fernando Lionel Giura
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: 062.099.097-01
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nathalia Emmerick
Analista de Contratos - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

100.911.367-41

Luiz Carlos Matos
Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

083.923.547-02



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 DE COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019 de Prestação de Serviços de Comodato, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e;

TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.502/0001-08, com sede na Avenida das Américas, nº 3693, bloco 01, salas 205 à 223 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-003, neste ato representado pelo seu representante legal na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **COMODANTE**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de comodato de insumos de neurocirurgia em 03 de Fevereiro de 2019, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame.

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante(s)
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	----------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24.130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

FORM - DIJ EXEC - 001 - VERSÃO 01 - VIGÊNCIA 01/10/2015

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela COMODANTE, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da COMODANTE.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DO COMODATÁRIO

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da COMODATÁRIO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado COMODATÁRIO,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de prestação de serviço de comodato de insumos de neurocirurgia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante(s)
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviço de comodato de insumos de neurocirurgia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o COMODATÁRIO e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 5.3 e item 5.10 da cláusula Quinta do contrato prestação de serviço de comodato de insumos de neurocirurgia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Contrato de Gestão Nº 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 002-2019 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isgsaude.org

5.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o COMODATÁRIO e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 8.3 da cláusula Oitava do contrato prestação de serviço de comodato de insumos de neurocirurgia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.3. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o COMODATÁRIO e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante(s)
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	----------------

As partes resolvem incluir o item 9.8. na cláusula Nona do contrato prestação de serviço de comodato de insumos de neurocirurgia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.8. Caso a COMODANTE venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão do COMODATÁRIO e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, o COMODATÁRIO poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 10.1 da cláusula Décima do contrato prestação de serviço de comodato de insumos de neurocirurgia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o COMODATÁRIO e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes resolvem alterar o item 13.3 da cláusula Décima Terceira do contrato prestação de serviço de comodato de insumos de neurocirurgia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações do COMODATÁRIO, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, por qualquer motivo que a enseje;

CLÁUSULA NONA – DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

Vistos	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante(s)

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)

Melina
TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ nº 29.316.502/0001-08
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1 *Luiza Vidas J.*
Nome:
CPF:

2 *Cláudia Soares Lopes*
Nome: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

3 *Tatiana Arante*
Nome: Tatiana F. de A. Arantes
CPF: 075.574.372-60
Tatiana Arante
Chefe de Gabinete-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4 *Melipe Ferreira Lourenço*
Nome:
CPF: Supervisor de Compras
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Fernando Lionel Clara
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

0620 9909101

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante(s)
	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>			<i>[assinatura]</i>

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 DE COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e;

TECHINICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.502/0001-08, com sede na Avenida das Américas, nº 3693, bloco 01, salas 205 à 223 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-003, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **COMODANTE**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de comodato de insumos de neurocirurgia em 03 de Fevereiro de 2019, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, que o prazo do Contrato de COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 002/2019;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 3.3 na Cláusula Terceira do Contrato de COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA, nº 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.3. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 03 de fevereiro de 2020, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar. ”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:66852480
500

Assinado de forma digital
por ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:66852480500
Dados: 2020.11.11 14:10:22
-03'00'

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Niterói/RJ, 03 de fevereiro de 2020
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

2
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ nº 29.316.502/0001-08
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

3.
Nome: Patrícia Arantes
CPF: 075 573217-99
Patrícia Arantes
Chefe de Gabinete-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

2.
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: 957.068.107-10
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4.
Nome: Felipe Ferreira Lourenço
CPF:
Supervisor de Compras
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Fernando Lionel Glura
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
0620 990 9401

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 DE COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e;

TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.502/0001-08, com sede na Avenida das Américas, nº 3693, bloco 01, salas 205 à 223 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-003, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **COMODANTE**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de comodato de insumos de neurocirurgia em 03 de Fevereiro de 2019, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior

Página 1 de 4

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que verificou a necessidade de alteração ao Contrato nº 002/2019 de COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA celebrado entre as partes Contratantes;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

As partes resolvem alterar o subitem 1.1.1 do item 1.1 e incluir os subitens 1.1.3 e 1.1.4 da Cláusula Primeira do Contrato de COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA, nº 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1(...)

1.1.1. O COMODANTE deverá fornecer à título de comodato os devidos equipamentos compatíveis e os respectivos insumos, contados de 01 de maio de 2020:

OBJETO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Drill Adeor	2 (dois)
02	Set de Clip para Aneurisma – Standard Reto 10MM	74 (setenta e quatro) clips

Página 2 de 4

Vistos

1ª testemunha 	2ª testemunha 	3ª testemunha 	4ª testemunha 	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2
-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	-------------------	---------------

1.1.3. Considerando que os objetos deste, poderão sofrer alterações de quantitativos dos objetos disponibilizados pela COMODANTE, para atender a necessidade do COMODANTE, sedo o limite máximo de até 3 (três) unidades do objeto 01 (um) desta avença, definido no item 1.1.1.

1.1.4. O custo correspondente ao objeto 02 (dois) - Set de Clip para Aneurisma, definido no item 1.1.1., será cobrado unitariamente, com valor de R\$1.000,00 (mil reais), considerando a reposição referente a tamanho e quantidade dos clips, de acordo com a necessidade do COMODANTE.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO PAGAMENTO

As partes resolvem incluir o item 5.11, da Cláusula Quinta do Contrato de COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA, nº 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.11. Em caso de permanência de débitos em favor da COMODANTE, que ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias, em que não deu causa, a COMODANTE se reserva o direito de suspender o fornecimento dos objetos deste, após comunicado formal ao COMODATÁRIO, considerando outras alternativas para o mesmo enquanto perdurar a inadimplência, não excluindo as demais exigências previstas neste termo.

Página 3 de 4

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 DE COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

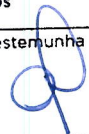
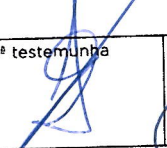

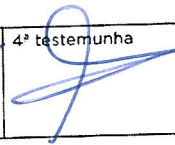
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **COMODATÁRIO, e;**

TECHINICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.502/0001-08, com sede na Avenida das Américas, nº 3693, bloco 01, salas 205 à 223 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-003, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **COMODANTE;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de comodato de insumos de neurocirurgia em 03 de Fevereiro de 2019, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Página 1 de 4

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Considerando, a esmoreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 002/2019;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;


RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO**

As partes resolvem alterar e inserir os subitens 1.1.1, 1.1.3 e 1.1.5 do item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato de COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA, nº 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

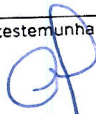
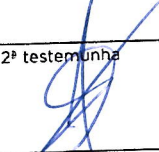
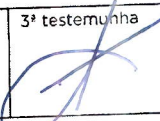
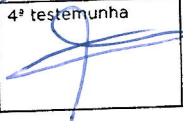
“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1(...) 1.1.1. O COMODANTE deverá fornecer à título de comodato os devidos equipamentos compatíveis e os respectivos insumos, contados de 03 de fevereiro de 2021:

OBJETO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
02	Drill Anspach	2 (dois)
03	Set de Clip para Aneurisma – Standard Reto 10MM	74 (setenta e quatro) clips
04	Cabos de PIC - Dixtal	3 (três)

Página 2 de 4 

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

1.1.3. Considerando que os objetos deste, poderão sofrer alterações de quantitativos na sua disponibilização pela COMODANTE, visando atender às necessidades das demandas do COMODATÁRIO, fica fixado o limite máximo do dobro de unidades definidos no objeto 02 (dois) a serem disponibilizados pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, nesta avença, definido no item 1.1.1."

1.1.5. Os valores correspondentes aos insumos descritos no contrato permanecem inalterados, independente dos modelos e quantitativos, limitados ao máximo descrito no objeto 03, definido no item 1.1.1, dos equipamentos dispostos em uso pela COMODANTE ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 3.3 na Cláusula Terceira do Contrato de COMODATO DE INSUMOS DE NEUROCIRURGIA, nº 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO


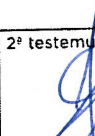
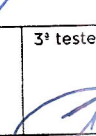
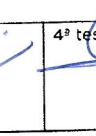
*3.3. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **03 de fevereiro de 2021**, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar. "*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 3 de 4

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 03 de fevereiro de 2021.

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG
2 **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ nº 29.316.502/0001-08
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: **007.068.107-10**
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

3
Nome: **Luiz Carlos Matos**
CPF: **083.923.547-02**
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Felipe Ferreira Lourenço
Supervisor de Compras
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

2
Nome:
CPF: **104.862.787-00**

4
Nome: **Fernando Lionel Giura**
CPF: **062.009.897-01**
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Página 4 de 4

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2